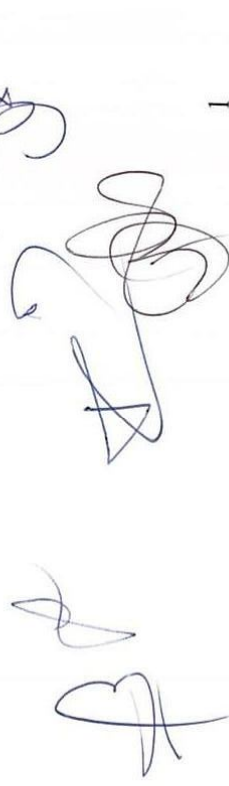


Contrato Nº 004/2012
Processo Nº 201200057000611

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria por escrito em Licitações e Contratos que entre si celebraram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO S/A e a EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, na forma abaixo:

A **CEASA/GO – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Sr. Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72; adiante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, estabelecida na Av. Sete de Setembro, nº 4.698, 3º e 4º andares – Batel CEP: 80.240-000 – Curitiba - PR, neste ato representada pelo seu representante Regina Célia Kuhl, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 4.501.401-0/PR SSP-GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 723.395.279-53, Diretora de Administração e Finanças da Empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, tudo em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, do procedimento Dispensável de Licitação, conforme consta dos autos do processo nº 201200057000611.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria por escrito em Licitações e Contratos (até 24 orientações), pelo período de 12 (doze) meses.



Parágrafo único – As consultas por escrito poderão ser permutadas por consultas via telefone. Uma consulta por escrito poderá ser convertida em duas consultas por telefone.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 30/04/2012 a 30/05/2013, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, mediante formalização de Termo Aditivo, na forma e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor total para a prestação do serviço é de **R\$ 5.193,60** (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos), **pelo período de doze meses.**

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em uma única parcela por ocasião da assinatura do contrato após 10 dias da apresentação de nota fiscal e de boleto bancário apresentado pela **CONTRATADA à CONTRATANTE.**




CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE: A periodicidade mínima de reajuste ou revisão do valor da proposta será de um ano, contados a partir da apresentação da mesma. Havendo a prorrogação do prazo contratual, o valor deste instrumento será reajustado pelo índice do IGP-M dos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: As despesas decorrentes deste contrato, no valor estimado de **R\$ 5.193,60** (cinco mil, cento e noventa e três reais e sessenta centavos) correrão por conta de créditos próprios desta Empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

I – DA CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições do contrato no que se refere ao objeto deste, de modo a executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.



- b) Fornecer dados e prestar todas as informações solicitadas pela Contratante;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

II - DA CONTRATANTE

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto deste contrato em desacordo com o mesmo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste contrato;
- d) Aplicar multa ou rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- e) Suspender o pagamento e/ou rescindir, caso ocorra prestação de serviço fora da especificação solicitada;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA: No caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, ser-lhe-á aplicada multa de 2%(dois por cento), calculado sobre o valor da Nota Fiscal, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES: Os atos de comunicação entre as partes, relativamente à execução deste contrato, serão formalizados através de documento escrito, sendo considerada, para todos os efeitos legais, como cientificada a outra parte, o documento enviado por meio dos correios (AR), fac-símile, ou por qualquer outro meio inequívoco de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

O ajuste objeto deste Instrumento poderá ser rescindido:




- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes, aplicando quando cabível, o disposto no §2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o **CONTRATANTE** aplicará garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**;
- III – Multa moratória diária de 0,05% calculada sobre o valor total da parte não cumprida, sem prejuízo do disposto no item seguinte, bem como da aplicação das demais penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93, e 10.520/02, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços. A multa será descontada do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA** ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

IV – Multa de 2%(dois por cento) sobre o valor contratado, se a **CONTRATADA** se recusar a executar os serviços no prazo pactuado ou executá-lo sem atender a todas as especificações contidas neste CONTRATO, independente de prévia interpeleção judicial ou extrajudicial;

V – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** no prazo não superior a 05(cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: Ao valor da multa aplicada serão descontados os pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou ainda, cobrado diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela **CONTRATADA**, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

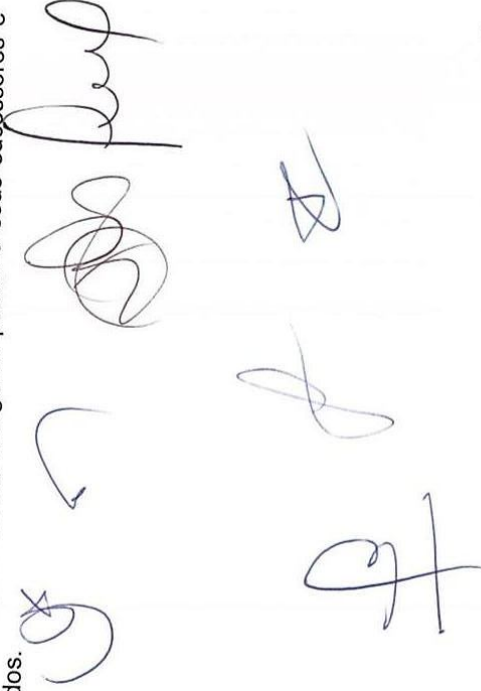
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROCEDIMENTO DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO: Este contrato foi objeto de procedimento dispensável de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, conforme os autos do Processo n.º 201200057000611.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este contrato poderá ser revisito total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes, podendo ser alterado, nos casos e formas previstos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro – O atraso ou omissão por qualquer das partes no exercício dos direitos que lhe assistem, na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitirem exercitá-los.

Parágrafo Terceiro – Este contrato obriga as partes e seus sucessores ecessionários autorizados.



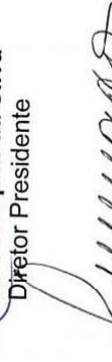
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: Para a resolução judicial de qualquer questão pertinente a este contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, com renúncia a qualquer outro a que poderiam ter direito as partes.

E por estarem as partes deste modo contratadas, foi lavrado o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia-GO, 27 de abril de 2012 .

CONTRATANTE:
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS- CEASA-GO S/A.


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


João Augusto Machado
Diretor Financeiro


Antonio Augusto A. Coutinho
Diretor Administrativo


Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico

CONTRATADA:
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.


Regina Célia Kúhl
Representante


TESTEMUNHA:

CPF Nº: 001.539.461-13

TESTEMUNHA: Andreia Cristina Gomes de Lima
CPF Nº 039.007.449-21

ASSESSORIA JURÍDICA




PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao **CONTRATO Nº 004/2012**, que entre si celebram a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e a **EMPRESA ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria por escrito em Licitações e Contrato, na forma abaixo.

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, aqui denominada **CONTRATANTE** e a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.781.069/0001-15, estabelecida na Avenida 7 de Setembro, nº 4.698, 3º e 4º andares – Batel CEP: 80.240-000 – Curitiba – PR, neste ato representada por sua representante Hilda Victoria Dernys Carrasco Chiaretto, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº 7.7728.009-2/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.957.699-23, Diretora de Desenvolvimento Humano e Organizacional da Empresa **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, conforme processo administrativo nº 201300057000656, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar A **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**, **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** e os fazendo no seguinte teor:





“ CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultas por escrito em licitações e contratos (até doze consultas, sendo dez contratadas e duas como cortesia), pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro: As consultas por escrito poderão ser permutadas por consultas via telefone. Uma consulta por escrito poderá ser convertida em duas consultas por telefone.

Parágrafo Segundo: Serão concedidas à CONTRATANTE 02 (duas) vagas para participação em Workshop realizado pela CONTRATADA como benefício adicional.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 29/04/2013 até 28/04/2014, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, de acordo com o interesse das partes, mediante formalização de termo aditivo, na forma e nos ditames da lei federal 8.666/93.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total para a prestação dos serviços é de R\$ 2.178,42 (Dois Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

CLAÚSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato no valor estimado de R\$ 2.178,42 (Dois Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos) correrão por conta de créditos próprios da CONTRATANTE.”





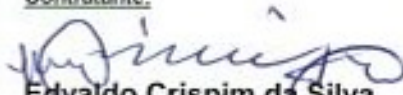
CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário (201200057000611), que não foram modificadas pelo presente Ajuste.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 29 de Abril de 2013.


Contratante:


Edvaldo Crispim da Silva
Diretor Presidente


Antônio Augusto Azeredo Coutinho Filho
Diretor Administrativo

João Augusto Machado
Diretor Financeiro




Orlando Tokio Kumagai
Diretor Técnico

Contratada:


ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A
HILDA VICTÓRIA DERNYS CARRASCO CHIARETTO
CPF/MF nº 032.957.699-23
Representante

TESTEMUNHAS:

01) Andréia Cristina Gomes de Lima CPF nº 039.887.449-21

02) José Pereira Bulhões de Moraes CPF nº 001.539.461-13